

Edital Chamamento nº 004/2024 - Brigada de Incêndio - Recurso Administrativo

comercial <comercial@grupocityservice.com>

Seg, 06/05/2024 14:05

Para: CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>

Cc: orlando@grupocityservice.com <orlando@grupocityservice.com>; 'valderir souza' <valderir.souza@grupocityservice.com>

 1 anexos (674 KB)

RECURSO - CHAMAMENTO 004-2024 - IGES-DF - Novo 06052024 Assinado.pdf;

AO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES-DF.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.077.716/0001-05, com sede no SCIA Quadra 8, Conjunto 12, Lote 14, Brasília/DF, CEP 71250-730, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a Recorrente, pelos fundamentos a seguir demonstrados:

I – DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO.

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA está sendo inabilitada devido à falta de documentação necessária. A empresa não apresentou a documentação referente aos itens 11.3.7 e 11.3.8 do ELEMENTO TÉCNICO N 5/2023 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG

11.3.7. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

11.3.8. Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

Importante destacar que a Recorrente é a atual executora do contrato. Desta forma, é condição *sine qua non* que ela esteja regular e com apresentação da documentação em dia, visto que o não cumprimento e apresentação dos documentos regulares e exigidos caracterizariam descumprimento contratual, o que nunca foi alegado pelo contratante.

Ainda que assim não fosse, a exigência diz respeito a documentos futuros (11.3.7. Os profissionais **designados...** 11.3.8. Os profissionais que **atuarão...**), sem exigência de declaração alguma, visto que se trata de fato imprevisível e incerto, os quais, tão somente, a empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato e admissão dos funcionários.

Veja. A Recorrente está sendo inabilitada porque não apresentou uma declaração que foi solicitada **via chat**, o que representa um problema, visto que a Plataforma de Apoio a Licitações, conforme edital, serviria apenas para o cadastro de propostas e documentações e, posteriormente, todo o andamento se daria no site do IGESDF, conforme explícito no edital. Ou seja, uma declaração formal (ou a falta dela) não pode ser maior comprovante do que os funcionários devidamente regulares na frente de serviço, considerando que a Recorrente é a atual executora do contrato, senão vejamos:

“Prezados, boa tarde. Informamos novamente que, em caso de ausência de documento comprobatório para os itens 11.3.7 e 11.3.8 do Edital, solicitamos que seja apresentada Declaração expressa, na qual a empresa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos:

11.3.7 - Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

11.3.8 - Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.”

Não obstante, ao cadastrarmos nossa proposta no site, juntamente com toda documentação de habilitação – anexados ao site de Apoio no dia 18/04/2024 - consta no corpo da proposta as seguintes declarações (que reforça e elimina a necessidade de uma declaração específica):

“DECLARAMOS, que na proposta está contida todas as condições do termo de referência do edital e cumprimos todos os itens explanados.”

“DECLARAMOS, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.”

Sendo assim, é pacífico concluir que a Recorrente atendeu por completo aos documentos de habilitação, inclusive relativos aos itens 11.3.7 e 11.3.8. Nos debruçamos quanto a fragilidade e transparência no acompanhamento do processo licitatório após o cadastro na plataforma, uma vez que está explícito no edital que, após o cadastramento da proposta e habilitação na plataforma Apoio Cotações, todo acompanhamento deverá ser através do site do IGESDF, conforme exposto em edital:

6. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

(...)

8. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (<https://www.apoiocotacoes.com.br>), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação...

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

9.2 Os pedidos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto e o número do edital

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação na plataforma APOIO COTAÇÕES (<https://www.apoiocotacoes.com.br>) e anexara documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horários definidos.

(...)

10.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual constará o histórico do processo.

(...)

14.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.

Desde que a Recorrente cadastrou sua proposta e documentos de habilitação na plataforma Apoio Cotação, está acompanhando todo o processo pelo site do IGESDF, conforme orientação explícita no edital.

Em nenhum momento foi esclarecido que as conversas, e possíveis diligências, deveriam ser na plataforma Apoio Cotação, muito pelo contrário, visto que ao cadastrar e concluir o prazo de envio estabelecido (18/04/2024 às 23:55h), a plataforma informava a conclusão dos trâmites e prazo já vencido para quaisquer situações (*Status da cotação encerrada).

Cotação somente para leitura e conferência das informações*). Ou seja, automaticamente todas as empresas deveriam acompanhar pelo site do IGESDF, conforme edital de chamamento nº 004/2024.

A ordem de comando e contato recíproco ao certame – para fins de comunicação – implicitamente deveria ser através de e-mails cadastrados e registrados, tanto para os licitantes que registraram as informações na plataforma (e-mails e telefone), como ao IGESDF, que registrou em edital o canal de comunicação – e-mail e telefone. Jamais através, e somente, pela plataforma Apoio Cotação.

II – DA ATA FINAL COM RESULTADOS – PREJUÍZO AO ERÁRIO E POSSIVEL VAZAMENTO DOS VALORES DE NOSSA PROPOSTA.

Superado o entendimento e clara demonstração de falta de transparência e efetividade no processo de contratação, não obstante cadastrarmos nossa documentação completa e proposta de preços na plataforma Apoio Cotação e, posteriormente, acompanhando o site do IGESDF, conforme determinado em edital, para demais atos e andamentos processuais, percebemos o seguinte:

No dia 25/04/2024 foi publicado (no site do IGESDF) a relação de participantes as quais nossa empresa – CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA – constava como uma das participantes aptas.

No dia 30/04/2024 publicou (no site do IGESDF) o resultado preliminar com a proposta de menor valor (somente aí percebemos que tinha algo errado, visto que a nossa proposta registrada no sistema era bem menor do que a considerada e publicada no site do IGESDF).

Nesse mesmo dia (30/04/2024) abrimos diálogo pela plataforma – visto que não recebemos nenhum e-mail – para que pudéssemos entender a lógica processual, sendo a base das conversas já elencadas em nossa peça recursal.

Não houve reconsideração, aliás sequer respostas completas às nossas indagações e questionamentos visto que comprovamos via chat que toda documentação e declarações constavam tanto no corpo da proposta assinada e registrada, bem como habilitação. A obrigação de respostas e transparência ao processo deveria ser dada e/ou reconsiderada no dia 30/04/2024, pois a oportunidade de apresentação da proposta de melhores valores seria nesse mesmo dia – ficamos completamente no vácuo e fomos cerceados por um entendimento absurdo. Somente no dia 02/05/2024 o IGESDF respondeu pela plataforma Apoio Cotação apenas que *“Prezado, bom dia. Informo que em momento oportuno será disponibilizado prazo para apresentação de recurso, conforme informado no Edital 004/2024”*.

Não obstante entendermos que o processo está completamente prejudicado e eivado de vícios, agora vem o fato mais delicado e estranho de todo o processo – pode ser até uma infeliz coincidência – mas é algo que não podemos deixar de destacar, visto que saltou aos nossos olhos, explicamos:

Ao ser publicado o resultado preliminar (30/04/2024), todas as empresas tiveram ciência e acesso aos melhores valores preliminares para os lotes, quais foram;

Valor Mensal Provisório <u>Lote 01</u> – R\$ 294.926,96
Valor Mensal Provisório <u>Lote 02</u> – R\$ 252.703,24
Valor Mensal Provisório <u>Lote 03</u> – R\$ 132.041,24

Nesse instante, nossa empresa observou havia algo errado, visto que nossa proposta estava com os valores cadastrados - na Plataforma Cotações – bem menores do que os considerados e publicado pelo IGESDF, sendo os mesmos:

City Service (cadastrada na Plataforma Apoio Cotação no dia 18/04/2024)

Valor Mensal Inicial <u>Lote 01</u> - R\$ 285.812,15
Valor Mensal Inicial <u>Lote 02</u> - R\$ 244.914,39
Valor Mensal Inicial <u>Lote 03</u> - R\$ 126.079,90

Das 06 empresas relacionadas no processo e publicado pelo site do IGESDF, apenas 03 foram consideradas aptas a oferecer lance para melhorar os menores valores provisórios, ou seja, o balizamento para efetuar os lances menores seriam os já publicados.

No momento da publicação da Ata com o resultado final, nos trouxe uma indagação e surpresa ao analisarmos os valores apresentados pela empresa melhor colocada - MASTER:

Valor Mensal Negociado <u>Lote 01</u> - R\$ 285.337,00
Valor Mensal Negociado <u>Lote 02</u> - R\$ 244.482,22
Valor Mensal Negociado <u>Lote 03</u> - R\$ 126.096,31

Observamos que a MASTER, dentre as 03 empresas consideradas aptas já tinha sido a que melhor apresentou os valores preliminares.

Porém, ao apresentar a proposta de melhor lance, quase que por um milagre, os valores bateram nas mesmas casas inteiras iniciais com a nossa proposta, com uma diferença irrisória - 0,1662% a menor do 1º Lote, 0,1764% a menor do 2º Lote, 0,0130% a maior do 3º Lote.

Acontece que nossa proposta - aliás todas as propostas - além de ser sigilosa, publica-se apenas a de menor valor e, a nossa, não obstante ser a de menor valor registrado (IGESDF tem acesso e visualização da proposta e documentação), não foi considerada apta e sequer publicada. Como pode haver uma coincidência de informações e valores tão surpreendentes? No mínimo, estranho.

Diante do exposto, ressaltamos que nossa proposta inicial cadastrada já se encontrava no menor valor e, obviamente, iríamos ofertar uma proposta bem mais vantajosa à administração, focados sempre no melhor valor, qualidade dos serviços e zelo, também, ao erário.

III - DOS PEDIDOS.

Em face das razões expostas, entendemos que o processo de contratação encontra-se eivado de vícios e falhas que ferem de morte a transparência e o devido processo legal, devendo ser **ANULADO E/OU REVOGADO**. De qualquer forma, pelo princípio da eventualidade, a Recorrente requer dessa r. Instituição que reconsidere sua decisão e **CLASSIFIQUE E ABRA UMA NOVA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO**, visto que a decisão atacada configura o indesejado excesso de formalidade, restringindo o caráter competitivo e alcance de uma proposta mais vantajosa e de menor preço, diminuindo o risco de trazer prejuízos ao erário, uma vez que a Recorrente cumpriu fielmente toda documentação em edital.

Ainda observando o princípio da eventualidade, acaso não reconsidere sua decisão, requer o encaminhamento do presente recurso (após cumpridas as formalidades legais) à autoridade superior, para a qual requer a Recorrente o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a r. decisão proferida, julgando procedente as razões ora apresentadas, ANULANDO E/OU REVOGANDO o Chamamento nº 004/2024 ou **CLASSIFIQUE NOSSA**

EMPRESA ABRINDO UMA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÃO declarando-a **HABILITADA** no Chamamento nº 004/2024, conforme fundamentos retro esposados.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Brasília/DF, 06 maio de 2024.

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 37.077.716/0001-05

**AO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES-DF.**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.077.716/0001-05, com sede no SCIA Quadra 8, Conjunto 12, Lote 14, Brasília/DF, CEP 71250-730, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a Recorrente, pelos fundamentos a seguir demonstrados:

I – DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO.

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA está sendo inabilitada devido à falta de documentação necessária. A empresa não apresentou a documentação referente aos itens 11.3.7 e 11.3.8 do ELEMENTO TÉCNICO N 5/2023 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG

11.3.7. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

11.3.8. Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

Importante destacar que a Recorrente é a atual executora do contrato. Desta forma, é condição *sine qua non* que ela esteja regular e com apresentação da documentação em dia, visto que o não cumprimento e apresentação dos documentos

regulares e exigidos caracterizariam descumprimento contratual, o que nunca foi alegado pelo contratante.

Ainda que assim não fosse, a exigência diz respeito a documentos futuros (11.3.7. Os profissionais **designados...** 11.3.8. Os profissionais que **atuarão...**), sem exigência de declaração alguma, visto que se trata de fato imprevisível e incerto, os quais, tão somente, a empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato e admissão dos funcionários.

Veja. A Recorrente está sendo inabilitada porque não apresentou uma declaração que foi solicitada **via chat**, o que representa um problema, visto que a Plataforma de Apoio a Licitações, conforme edital, serviria apenas para o cadastro de propostas e documentações e, posteriormente, todo o andamento se daria no site do IGESDF, conforme explícito no edital. Ou seja, uma declaração formal (ou a falta dela) não pode ser maior comprovante do que os funcionários devidamente regulares na frente de serviço, considerando que a Recorrente é a atual executora do contrato, senão vejamos:

“Prezados, boa tarde. Informamos novamente que, em caso de ausência de documento comprobatório para os itens 11.3.7 e 11.3.8 do Edital, solicitamos que seja apresentada Declaração expressa, na qual a empresa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos:

11.3.7 - Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

11.3.8 - Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.”

Não obstante, ao cadastrarmos nossa proposta no site, juntamente com toda documentação de habilitação – anexados ao site de Apoio no dia 18/04/2024 - consta no corpo da proposta as seguintes declarações (que reforça e elimina a necessidade de uma declaração específica):

“DECLARAMOS, que na proposta está contida todas as condições do termo de referência do edital e cumprimos todos os itens explanados.”

“DECLARAMOS, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.”

Sendo assim, é pacífico concluir que a Recorrente atendeu por completo aos documentos de habilitação, inclusive relativos aos itens 11.3.7 e 11.3.8. Nos debruçamos quanto a fragilidade e transparência no acompanhamento do processo licitatório após o cadastro na plataforma, uma vez que está explícito no edital que, após o cadastramento da proposta e habilitação na plataforma Apoio Cotações, todo acompanhamento deverá ser através do site do IGESDF, conforme exposto em edital:

6. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

(...)

8. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (<https://www.apoiocotacoes.com.br>), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação...

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

9.2 Os pedidos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto e o número do edital

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação na plataforma APOIO COTAÇÕES (<https://www.apoiocotacoes.com.br>) e anexara documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horários definidos.

(...)

10.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual constará o histórico do processo.

(...)

14.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.

Desde que a Recorrente cadastrou sua proposta e documentos de habilitação na plataforma Apoio Cotação, está acompanhando todo o processo pelo site do IGESDF, conforme orientação explícita no edital.

Em nenhum momento foi esclarecido que as conversas, e possíveis diligências, deveriam ser na plataforma Apoio Cotação, muito pelo contrário, visto que ao cadastrar e concluir o prazo de envio estabelecido (18/04/2024 às 23:55h), a plataforma informava a conclusão dos trâmites e prazo já vencido para quaisquer situações (*Status da cotação encerrada. Cotação somente para leitura e conferência das informações*). Ou seja, automaticamente todas as empresas deveriam acompanhar pelo site do IGESDF, conforme edital de chamamento nº 004/2024.

A ordem de comando e contato recíproco ao certame – para fins de comunicação – implicitamente deveria ser através de e-mails cadastrados e registrados, tanto para os licitantes que registraram as informações na plataforma (e-mails e telefone), como ao IGESDF, que registrou em edital o canal de comunicação – e-mail e telefone. Jamais através, e somente, pela plataforma Apoio Cotação.

II – DA ATA FINAL COM RESULTADOS – PREJUÍZO AO ERÁRIO E POSSÍVEL VAZAMENTO DOS VALORES DE NOSSA PROPOSTA.

Superado o entendimento e clara demonstração de falta de transparência e efetividade no processo de contratação, não obstante cadastrarmos nossa documentação completa e proposta de preços na plataforma Apoio Cotação e, posteriormente, acompanhando o site do IGESDF, conforme determinado em edital, para demais atos e andamentos processuais, percebemos o seguinte:

No dia 25/04/2024 foi publicado (no site do IGESDF) a relação de participantes as quais nossa empresa – CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA – constava como uma das participantes aptas.

No dia 30/04/2024 publicou (no site do IGESDF) o resultado preliminar com a proposta de menor valor (somente aí percebemos que tinha algo errado, visto que a nossa proposta registrada no sistema era bem menor do que a considerada e publicada no site do IGESDF).

Nesse mesmo dia (30/04/2024) abrimos diálogo pela plataforma – visto que não recebemos nenhum e-mail – para que pudéssemos entender a lógica processual, sendo a base das conversas já elencadas em nossa peça recursal.

Não houve reconsideração, aliás sequer respostas completas às nossas indagações e questionamentos visto que comprovamos via chat que toda documentação e declarações constavam tanto no corpo da proposta assinada e registrada, bem como habilitação. A obrigação de respostas e transparência ao processo deveria ser dada e/ou reconsiderada no dia 30/04/2024, pois a oportunidade de apresentação da proposta de melhores valores seria nesse mesmo dia – ficamos completamente no vácuo e fomos cerceados por um entendimento absurdo. Somente no dia 02/05/2024 o IGESDF respondeu pela plataforma Apoio Cotação apenas que *“Prezado, bom dia. Informo que em momento oportuno será disponibilizado prazo para apresentação de recurso, conforme informado no Edital 004/2024”*.

Não obstante entendermos que o processo está completamente prejudicado e eivado de vícios, agora vem o fato mais delicado e estranho de todo o processo – pode ser até uma infeliz coincidência – mas é algo que não podemos deixar de destacar, visto que saltou aos nossos olhos, explicamos:

Ao ser publicado o resultado preliminar (30/04/2024), todas as empresas tiveram ciência e acesso aos melhores valores preliminares para os lotes, quais foram;

Valor Mensal Provisório <u>Lote 01</u> – R\$ 294.926,96
Valor Mensal Provisório <u>Lote 02</u> – R\$ 252.703,24
Valor Mensal Provisório <u>Lote 03</u> – R\$ 132.041,24

Nesse instante, nossa empresa observou havia algo errado, visto que nossa proposta estava com os valores cadastrados - na Plataforma Cotações – bem menores do que os considerados e publicado pelo IGESDF, sendo os mesmos:

City Service (cadastrada na Plataforma Apoio Cotação no dia 18/04/2024)

Valor Mensal Inicial <u>Lote 01</u> – R\$ 285.812,15
Valor Mensal Inicial <u>Lote 02</u> – R\$ 244.914,39
Valor Mensal Inicial <u>Lote 03</u> – R\$ 126.079,90

Das 06 empresas relacionadas no processo e publicado pelo site do IGESDF, apenas 03 foram consideradas aptas a oferecer lance para melhorar os menores valores provisórios, ou seja, o balizamento para efetuar os lances menores seriam os já publicados.

No momento da publicação da Ata com o resultado final, nos trouxe uma indagação e surpresa ao analisarmos os valores apresentados pela empresa melhor colocada – MASTER:

Valor Mensal Negociado <u>Lote 01</u> – R\$ 285.337,00
Valor Mensal Negociado <u>Lote 02</u> – R\$ 244.482,22
Valor Mensal Negociado <u>Lote 03</u> – R\$ 126.096,31

Observamos que a MASTER, dentre as 03 empresas consideradas aptas já tinha sido a que melhor apresentou os valores preliminares.

Porém, ao apresentar a proposta de melhor lance, quase que por um milagre, os valores bateram nas mesmas casas inteiras iniciais com a nossa proposta, com uma diferença irrisória – 0,1662% a menor do 1º Lote, 0,1764% a menor do 2º Lote, 0,0130% a maior do 3º Lote.

Acontece que nossa proposta – aliás todas as propostas – além de ser sigilosa, publica-se apenas a de menor valor e, a nossa, não obstante ser a de menor valor registrado (IGESDF tem acesso e visualização da proposta e documentação), não foi considerada apta e sequer publicada. Como pode haver uma coincidência de informações e valores tão surpreendentes? No mínimo, estranho.

Diante do exposto, ressaltamos que nossa proposta inicial cadastrada já se encontrava no menor valor e, obviamente, iríamos ofertar uma proposta bem mais vantajosa à administração, focados sempre no melhor valor, qualidade dos serviços e zelo, também, ao erário.

III - DOS PEDIDOS.

Em face das razões expostas, entendemos que o processo de contratação encontra-se eivado de vícios e falhas que ferem de morte a transparência e o devido processo legal, devendo ser **ANULADO E/OU REVOGADO**. De qualquer forma, pelo princípio da eventualidade, a Recorrente requer dessa r. Instituição que reconsidere sua decisão e **CLASSIFIQUE E ABRA UMA NOVA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO**, visto que a decisão atacada configura o indesejado excesso de formalidade, restringindo o caráter

competitivo e alcance de uma proposta mais vantajosa e de menor preço, diminuindo o risco de trazer prejuízos ao erário, uma vez que a Recorrente cumpriu fielmente toda documentação em edital.

Ainda observando o princípio da eventualidade, acaso não reconsidere sua decisão, requer o encaminhamento do presente recurso (após cumpridas as formalidades legais) à autoridade superior, para a qual requer a Recorrente o provimento do presente Recurso Administrativo para modificar a r. decisão proferida, julgando procedente as razões ora apresentadas, **ANULANDO E/OU REVOGANDO** o Chamamento nº 004/2024 ou **CLASSIFIQUE NOSSA EMPRESA ABRINDO UMA NOVA RODADA DE NEGOCIAÇÃO** declarando-a **HABILITADA** no Chamamento nº 004/2024, conforme fundamentos retro esposados.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Brasília/DF, 06 maio de 2024.

ORLANDO
LAMOUNIER PARAISO
JUNIOR:56118376115

Assinado de forma digital por
ORLANDO LAMOUNIER PARAISO
JUNIOR:56118376115
Dados: 2024.05.06 13:48:40
-03'00'

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 37.077.716/0001-05